

CADERNO DE ENCARGOS

DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO (PMIND) de ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeneracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Prazo da prestação do serviço	4
Cláusula 8.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 9.ª Local da prestação de serviços	5
Cláusula 10.ª Direitos autorais	5
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 13.ª Preço contratual	6
Cláusula 14.ª Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª Força maior	7
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 19.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 20.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	10
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 25.ª Objeto de estudo	10
Cláusula 26.ª Objeto da prestação de serviços	10
Cláusula 27.ª Descrição e Objetivos das atividades a desenvolver	11
Cláusula 28.ª Forma dos documentos a entregar.....	12

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a Divulgação e Avaliação na execução do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) do Concelho de Espinho, do Programa Operacional de Inclusão Social e Emprego (POISE), no âmbito da candidatura ao Aviso n.º POISE-22-2020-03 – Operação POISE-01-3422-FSE-000064.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua publicação no portal dedicado aos contratos públicos, Base (www.base.gov.pt) e mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições, nomeadamente os previstos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Por motivos não imputáveis ao adjudicatário, e estando a chegar ao fim a vigência do contrato, o prazo referido em supra pode ser prorrogado sem o pagamento de qualquer prestação adicional.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos decorrem para o prestador de serviços as obrigações designadas nas cláusulas técnicas deste caderno.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que se justifique, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços ou do Município, e que devem elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um ponto da situação da evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as decorrentes da divulgação do PMIND.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um Relatório de Avaliação do PMIND.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:

- a) Fase 1 – A Divulgação constante do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho;
- b) Fase 2 - A Avaliação do PMIND que contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano;
- c) Fase 3 – Elaboração da versão preliminar do Relatório de Avaliação do PMIND;
- d) Fase 4 – Discussão, validação e entrega da versão final do Relatório de Avaliação do PMIND (incluindo propostas de melhoria a incorporar no futuro durante a execução do Plano).
- e) Fase 5 – Aceitação e validação por parte do Município de Espinho do Relatório de Avaliação do PMIND.

Cláusula 7.ª | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Fase 1 – em continuo a realizar ao longo de todo o prazo de vigência do presente contrato;
- b) Fase 2 – 270 dias contados a partir do início da vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) Fase 3 – 30 dias, contados a partir do término da fase 2, sendo necessário o envio pelo prestador de serviços de comunicação a informar a conclusão da fase 2;
- d) Fase 4 – 35 dias, contados a partir do término da fase 3, sendo necessário o envio pelo prestador de serviços de comunicação a informar a conclusão da fase 3.
- e) Fase 5 – 30 dias, contados a partir do término da fase 4, sendo necessária a comunicação por parte do Município de Espinho da aceitação do Relatório à empresa prestadora de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 8.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega da versão final Relatório de Avaliação do PMIND, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo se encontra conforme e efetuará a validação do mesmo.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 9.ª | **Local da prestação de serviços**

A prestação de serviços objeto do presente contrato é realizada nas instalações do segundo contraente, sem prejuízo do mesmo se deslocar às instalações da primeira sempre que necessário.

Cláusula 10.ª | **Direitos autorais**

A celebração do contrato implica a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 11.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 13.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) nos seguintes termos:
 - a. 20% do preço contratual com a publicitação do contrato no portal dedicado aos contratos públicos, portal BaseGov;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- b. 40% do preço contratual no final da fase 2, prevista na cláusula 6.^a com a conclusão da fase de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) - Espinho;
- c. 40% do preço contratual no final da fase 5 prevista na cláusula 6.^a com a finalização dos trabalhos e após entrega e aceitação da versão final do Relatório de Avaliação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Espinho.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato – por cada dia de atraso de cada fase de execução -, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso superior a dois meses na conclusão dos serviços em cada uma das suas fases ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 18.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.^a.
3. Nos casos previstos n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 19.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, nomeadamente de riscos por acidentes de trabalho.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a | **Objeto de estudo**

1. A Divulgação do Plano para a Igualdade prevê a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres. Pretende-se com esta atividade promover a partilha de experiências entre a(s) autarquia(s), incluindo os principais *stakeholders* que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.
2. A Avaliação contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa. Pretende-se uma avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para o período e referência ao impacto nas pessoas, organização e território, bem como uma avaliação do processo desenvolvido em termos do envolvimento dos diferentes atores. A avaliação deverá incluir ainda a identificação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, apresentação de propostas de melhoria a incorporar no futuro, tanto para a execução do Plano no restante período de vigência, como para o processo de elaboração e implementação de futuros planos.

Cláusula 26.^a | **Objeto da prestação de serviços**

1. O adjudicatário tem como principais obrigações contratuais a prestação de serviços no âmbito da divulgação e avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) no concelho de Espinho.
2. Os trabalhos a desenvolver no âmbito desta prestação de serviços deverá iniciar-se juntamente com a implementação do próprio Plano, por forma a construir a matriz de avaliação e instrumentos de recolha de informação em tempo útil para a sua recolha e tratamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. A divulgação é uma atividade que se desenvolve ao longo de todo o processo e que compreende a divulgação na CME, no território e junto da população, sendo a informação relevante disponibilizada no sítio na internet do município.

4. A avaliação, enquanto processo contínuo, permitirá quer ao município, quer aos parceiros tomar decisões capazes de promover um aumento incremental da eficiência, eficácia, impacto e sustentabilidade dos investimentos, iniciativas e, principalmente, dos resultados e mudanças alcançadas.

Cláusula 27.^a | Descrição e Objetivos das atividades a desenvolver

Nos termos do Aviso POISE-22-2020-03, deverão ser trabalhadas as duas atividades seguintes:

- Atividade 1 – Divulgação do Plano de Igualdade
 - a) Com a realização de um conjunto constante de ações de divulgação do Plano para a Igualdade;
 - b) Com a partilha da experiência desenvolvida ao longo de todo o processo de construção, elaboração e implementação do Plano com os principais *stakeholders* do concelho que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro;
 - c) A divulgação do Plano compreende, após a sua aprovação, a sua divulgação quer internamente no Município, quer no território e terá que ser acessível ao público, designadamente no sítio na internet do município.

- Atividade 2 – Avaliação do Plano para a Igualdade

1. Esta atividade avalia o PMIND na sua globalidade, bem como cada uma das suas componentes (estratégica e operacional) recolhendo e organizando informação que permita retirar conclusões e apoiar a melhoria contínua no processo de implementação do PMIND e, caso seja necessário, suportar processos de replaneamento do mesmo.
2. Contempla a avaliação de todo o processo de elaboração, aprovação e implementação do Plano, acompanhando a sua fase de implementação, com a realização de um conjunto de ações de avaliação do Plano de Igualdade que permitam aferir o grau de cumprimento das metas estabelecidas para o período, e referência ao impacto nas pessoas, organizações e território, bem como uma avaliação do processo, em termos do envolvimento dos diferentes *stakeholders*.
3. Será avaliado o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas em relação ao impacto nas pessoas, organizações e território, incluindo a capacitação e as competências adquiridas, bem como o processo de conceção do Plano, nomeadamente ao nível do envolvimento dos diferentes atores.
4. Serão identificados os pontos fortes e a melhorar, bem como as oportunidades e ameaças, de forma a obterem-se orientações claras para a execução do Plano no restante período de vigência e para processos futuros nesta área de intervenção.
5. A realização da avaliação pretende-se participada e com uma abordagem multi-método, utilizando diferentes fontes (com dados quantitativos e qualitativos) e com recurso a diferentes instrumentos, a qual permitirá avaliar as mudanças e impactos resultantes do processo de construção e implementação Plano Municipal para a Igualdade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Divulgação e Avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND) de Espinho	
	NIPG	3146/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

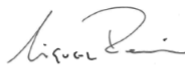
6. Deverá ser privilegiada uma abordagem metodológica da natureza participativa, com descrição pormenorizada dos instrumentos e técnicas selecionadas, devendo ainda ser especificado como é alcançada a concretização de cada um dos produtos tangíveis na globalidade do que é esperado e previsto nas suas dimensões interna e externa.

Cláusula 28.^a | **Forma dos documentos a entregar**

Todos os documentos que contenham a análise da informação apurada deverão ser entregues em suporte digital e editável através de correio eletrónico para o endereço manuela.avelar@cm-espinho.pt, assim como três exemplares impressos de cada um dos documentos à gestora do presente contrato.

Espinho, 1 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Miguel Reis
PRESIDENTE DA CÂMARA
Nº Func.:1766 01-04-2022
Assinatura Digital Qualificada